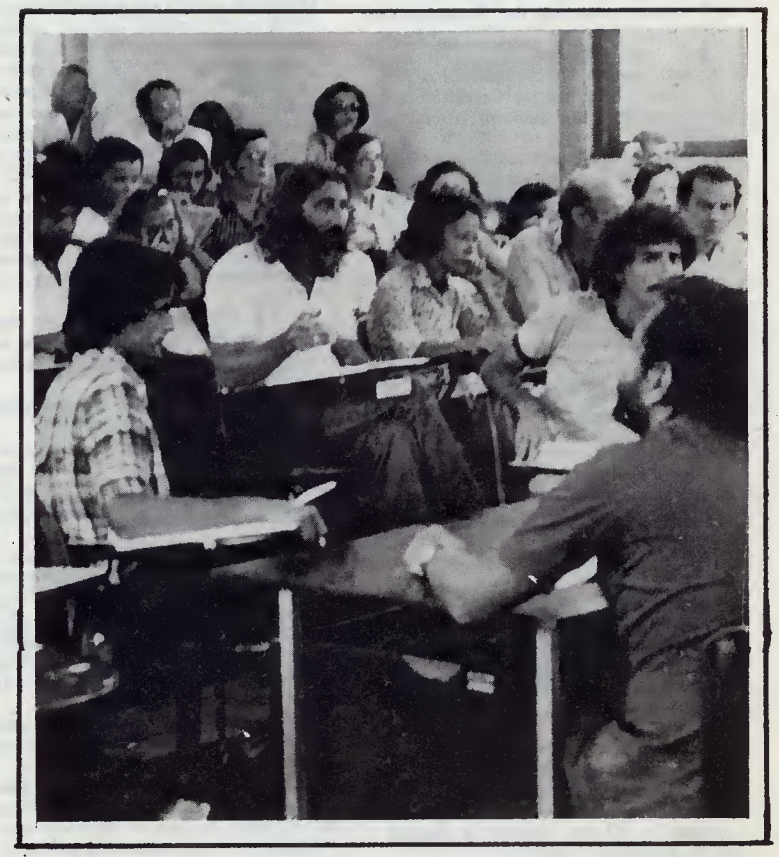
BOLETIM NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES

Nº 3 — Edição com as resoluções do II ENAD

Documento conclusivo do II Encontro Nacional das Associações de Docentes Universitários

Este é o nosso terceiro boletim nacional. Seu conteúdo é fundamentalmente o resultado do II Encontro Nacional de Associações Docentes, realizado em João Pessoa, de 25 a 29 de fevereiro de 1980. Do II ENAD, participaram as seguintes associações: ADUFPb—JP, APUB, ADUFRGS, ADUNICAMP, ADUFPb-CG, APROPUCC, ADUSP, ADUFRJ, APUFSC, APROPUC—SP, ADUFSCAR, APUBH, APUC—GO, APUF—GO, ADUFPI, APRUMA, ADUFES, APUP, UDIPE, ASPEC, APES—JF, ADUSU, ADCUP, ADUFPA, ADUFE—PE, ADUA, ADPUC—RJ, ADEPM, ADUR—RJ, APUSM, ADUNIMEP, APEAESP, ADUFS, AD—FOC, ADUNIRIO, APROFAAP, ADUFAL, ADURN. A elaboração deste boletim ficou a cargo da ADUFPb—JP.



O presente documento é a síntese do trabalho realizado por cerca de 180 professores universitários, representando 38 Associações de Docentes de todo o país, reunidos de 25 a 29 de fevereiro de 1980 no campos da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa.

São apresentadas as conclusões aprovadas sobre os quatro grandes temas discutidos: Perspectivas da Educação no Brasil Hoje, Questões Salariais e Trabalhistas, Reestruturação da Carreira do Magistério a Organização Nacional das Associações de Docentes.

I — PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL HOJE

O regime político e o modelo sócio-econômico, impostos nos últimos anos à Nação Brasileira, produziram danos marcantes na qualidade do ensino de nossas escolas, seja pela repressão político-ideológica que se abateu sobre toda a comunidade, seja pelo caráter flagrantemente anti-democrático de suas leis e decretos,que se reflete na elaboração e modificação ilegítimas de regimentos e estatutos das Universidades.

A política educacional implantada levou à progressiva desobrigação do Estado com o custeio da Educação, e à expansão indiscriminada do ensino privado. Assim, a Educação está aberta à ação dos empresários do ensino, sujeita às leis da iniciativa privada, sendo negociada como mercadoria entre as partes interessadas em vender e comprar o que revela o caráter elitista do atual processo educacional no Brasil.

É também inaceitável a entrada das multinacionais na área educacional, atualmente particularizada pela compra de Hospitais-Escolas e faculdades isoladas, como inaceitável é, a ameaça da extensão destes interesses a toda a rede educacional privada.

Outrossim, o uso das Instituições de Ensino Superior a serviço de interesses políticos-partidários tem gerado inaceitáveis interferências extra-acadêmicas.

Assim, os docentes do ensino superior, reunidos no II ENCONTRO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES UNIVERSITÁRIOS, assumem como PRINCÍPIOS DE LUTA para sua atuação, os seguintes pontos:

- pelo ensino público e gratuito em todos os níveis, voltado para os interesses da maioria da população brasileira;

— contra a repressão e discriminação político-ideológica em todos os setores da sociedade brasileira e, em particular, na Universidade; pela reintegração efetiva dos professores cassados e aposentados pelos atos de exceção; contra as cassações "brancas";

— pela autonomia universitária, tanto em questões financeiras e administrativas como em relação ao ensino e à pesquisa; pela gerência das verbas das Instituições de Ensino pela Comunidade Universitária;

— a participação efetiva das Associações de Docentes na deflagração de movimentos por eleições diretas para os cargos diretivos das Universidades, sempre vinculando candidaturas e programas de ação; a denúncia ampla de manobras e ingerências do sistema de poder político extra-acadêmico na escolha dos dirigentes universitários;

— pela autonomia departamental na admissão e demissão de professores e quanto a assuntos de ensino e pesquisa; pela democratização dos colegiados dos departamentos, para que venham a contar com a participação de todos os professores e com a representação de alunos e funcionários; pela participação dos colegiados no processo decisório sobre a aplicação de recursos financeiros;

— por melhores padrões de ensino e pesquisa nas Instituições de Ensino Superior;

— pela defesa do aprimoramento da inteligência crítica baseada no pluralismo ideológico, científico e cultural, indispensável a uma Universidade Democrática voltada para os interesses da maioria da população.

As propostas de ação foram divididas em duas partes: Primeiro são apresentadas as características de uma ampla Campanha Nacional aprovada e a seguir as propostas referentes à Democratização da Universidade

CAMPANHA NACIONAL PELO ENSINO PÚBLICO E GRATUITO E POR MAIS VERBAS PARA A EDUCAÇÃO

— apoio à criação de Comitês de Defesa do Ensino Público e Gratuito em todo o país, com a participação conjunta com Sindicatos de Professores e Associações de Professores em todos os níveis, Associações Discentes (UNE, UEEs, DCEs,..) setores democráticos e populares organizados (Movimentos pelo Custo de Vida, Comunidades de Base, Associações de Bairros, Sindicatos...) e demais setores democráticos e interessados da sociedade civil;

— Luta conjunta com os setores interessados, exigindo-se a imediata eliminação da cobrança de taxas escolares nas Instituições de ensino público;

— aproveitar as campanhas salariais como momentos oportunos de denúnciaa atual política educacional.

DEMOCRATIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

— articulação com funcionários, estudantes e organizações democráticas e populares como forma de se alcançar a gestão democrática da universidade pela sociedade;

— Fica formada a Comissão das Associações de Docentes de Fundações Federais, constituida pela ADUFSCar, APRUMA e ADFOC, para que, em conjunto com a Coordenação Nacional, efetive contatos junto a parlamentares de oposição para a elaboração de projeto, visando a revogação da lei 6733 que dá poderes ao Presidente da República para nomear os dirigentes de IES Federais constituídas como Fundações;

— formação de comissão para coordenar ação referente à reintegração de professores cassados e aposentados por atos de exceção, os que sofrem as assim chamadas cassações "brancas" e dos professores, incluindo diretores de Associações de Docentes, recentemente demitidos de várias Universidades brasileirass por motivos político-ideológicos. Tal comissão deve também propor formas articuladas de lutas das Associações de Docentes pela extinção e desmantelamento das Assessorias de Segurança e Informações ainda existentes em Universidades e pela abolição da ficha modelo 14:

— o início imediato, por parte das Associações de Docentes, de estudos da estrutura dos estatutos e regimentos internos das Instituições de Ensino Superior, denunciando os pontos que evidenciam autoritarismo e promovendo campanhas pela elaboração de novos textos estatutários com a participação de professores, alunos e funcionários, através de suas respectivas entidades.

II — QUESTÕES SALARIAIS E TRABALHISTAS

1. Com relação às Universidades Federais (Fundações e Autarquias) Resoluções.

— reivindicar um índice de 48 por cento, a partir de 01/03/80, como forma de reajuste salarial, além de já concedido em março de 1980;

— que as diferenças salariais resultantes da vigência de uma nova estrutura da carreira do magistério, sejam pagas com correção monetária em relação a 01/03/80;

— que o Magistério Superior seja incluído nos reajustes semestrais já concedidos a outras categorias e que os índices nunca sejam inferiores aos índices de inflação;

— as Associações de Docentes devem engajar-se nas lutas salariais dos professores de 1º, 2º e 3º graus, quer de Instituições Públicas, quer de Particulares;

Formas de Luta

— que as Associações de Docentes promovam Assembléias Gerais no mês de março sobre:

Campanha Salarial
Projeto de Carreira
Formas Apropriadas de Luta

— que seja estabelecido o dia 17 de abril como o Dia Nacional de Luta pelo Reajuste Salarial, quando se discuta a possibilidade de uma Greve Nacional;

— que se dê um prazo até o dia 1º de maio para que o Governo Federal se manifeste sobre a reivindicação de Reajuste Salarial;

— que as Associações de docentes promovam Assembléias Gerais na primeira semana de maio para deliberarem sobre a resposta do governo e respeito da reivindicação salarial;

2 — Com relação às IES Privadas

Os delegados das Associações de Docentes das Instituições de Ensino Superior Privadas discutiram e deliberaram a respeito de uma política específica para o setor, dentro da orientação geral do II ENAD. Neste sentido consideram que o fato do Ensino Superior Privado constituir mais de 70 por cento das IES e projetar um percentual ainda maior no volume de matrículas, não pode ser desconsiderado no planejamento de uma política de atuação das Associações de Docentes em seu conjunto. Tal índice em São Paulo cresce para 95 por cento. Paralelamente a isto, se fizeram presentes ao II ENAD apenas 9 Associações de Docentes das IES particulares. Com base nesses dados, o grupo encaminhou proposta à plenária final, sendo aprovada com o seguinte teor:

2.1 — Quanto à relação entre as Associações de Docentes de IES particulares e os Sindicatos:

Reafirma a articulação de lutas no sentido de tornar o Sindicato de Professores representativo dos interesses da categoria, reconhecendo neles uma instância fundamental para o encaminhamento das lutas trabalhistas e salariais. Neste sentido as ações práticas necessárias aprovadas são:

— que as Associações de Docentes das IES particulares programem debates, seminários, palestras, etc., relativas a CLT, à questão trabalhista e ao processo de sindicalização;

— que as Associações de Docentes das IES particulares assumam e incentivem o processo de sindicalização nas suas Instituições, visando a democratização dos Sindicatos e a transformação da estrutura sindical.

2.2 — Quanto à data base dos dissídios coletivos:

— recomendar que as Associações de Docentes das IES particulares estudem a possibilidade de unificar a data base dos dissídios, apresentando propostas concretas durante a Reunião Extraordinária das Associações de Docentes na SBPC/julho 1980.

2.3 — Quanto ao piso salarial

— encaminhar ao DIEESE ou a outra organização idônea de pesquisa o estudo do "quantum" do piso salarial e do índice de aumento de salários.

2.4 — Quanto à estabilidade

— encaminhar nos acordos e contratos coletivos de trabalho o problema da estabilidade anual do professor e dos dirigentes das Associações de Docentes;

— recomendar às Associações de Docentes o estudo de um projeto de lei supletivo à CLT, que estabeleça as condições dentro das quais se possa demitir um professor;

— recomendar que as Associações de Docentes encaminhem a exigência de fazer constar na carteira profissional do professor a carga horária, a remuneração e a categoria funcional;

— aprovar uma campanha nacional pela estabilidade das diretorias das Associações de Docentes e propor, sempre que uma Associação de Docentes se veja agredida sua constituição, imediato pronunciamento da Coordenação Nacional das Associações de Docentes;

— recomendar que cada Associação de Docente encaminhe às congêneres todos os documentos que possam enriquecer as lutas pela estabilidade em cada instituição.

2.5 — Quanto à carreira docente

— recomendar o estudo da situação de cada IES particular, em termos de carreira docente, e a troca de materiais e informações que encaminham uma proposta geral que respeite as especificidades locais;

— recomendar a luta pelo efetivo funcionamento dos departamentos, sobretudo nos institutos isolados de Ensino Superior, no sentido de possibilitar e viabilizar a criação da carreira docente.

2.6 — Quanto às verbas públicas

— a questão da concessão de verbas públicas às entidades de ensino privadas, nas quais prevalecem frequentemente os critérios comerciais sobre os acadêmicos e profissionais, é considerada uma preocupação fundamental dos docentes reunidos no II ENAD. Essas verbas muitas vezes, terminam por atender mais aos interesses dos proprietários e/ou sociedades mantenedoras dessas instituições que aos interesses dos professores, que são sujeitos constantemente às dispensas e baixos salários ditados pela lógica empresarial dessas entidades independentemente da existência ou não de verbas,

— que as verbas públicas já concedidas às IES privadas sejam aplicadas estrita e diretamente na melhoria da qualidade das condições salariais e de ensino, bem como na redução imediata das anuidades, sob a fiscalização da Comunidade Acadêmica, com a participação das Associações de Docentes;

— que a Reunião Extraordinária de Associações de Docentes, a realizar-se durante o encontro da SBPC, decida-se após discussão nas bases, por uma política universitária para concessão de verbas para as IES privadas assim como sobre o processo de sua desprivatização, dentro do princípio de que o ensino deve ser público e gratuito em todos os níveis.



DOCUMENTO CONCLUSIVO DO II ENAD

III-REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

1 — que se exija do MEC um pronunciamento sobre o caráter oficial ou não do novo ante-projeto de Reestruturação da Carreira, apresentado de forma reservada ao Conselho de Reitores;

2 — as Associações de Docentes deverão participar da reunião prevista sobre o Projeto de Carreira, caso se concretize um convite oficial do MEC;

3 — QUE O NOVO ANTE—PROJETO DO MEC SEJA SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES E QUE AS CONCLUSÕES RESULTANTES SEJAM REUNIDAS E DIVULGADAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE DOCENTES ATÉ 31/03/80;

4 — que o projeto, que vier a ser aprovado sobre a Reestruturação da Carreira do Magistério, seja aplicado a todas as Instituições Federais de Ensino Superior;

5 — que na definição das atividades do Magistério Superior seja considerada também a produção do saber e não apenas a sua transmissão e ampliação;

6 — A figura do "Professor Associado" é INADMISSIVEL

7 — o "Instrutor de Ensino" deve ser contratado apenas para suprir necessidades acadêmicas eventuais - assim definidas pelos departamentos - com remuneração correspondente a sua titulação formal, experiência acadêmica profissional e em regime de trabalho correspondente ao do quadro permanente. O número de professores para exercício de atividades acadêmicas eventuais não deve exceder a 10 por cento da lotação de cada departamento;

8 - a figura do professor previsto para exercício atividades acadêmicas eventuais deve ser precisamente definida, levando em conta que os departamentos devem ter uma margem em sua lotação para atender às necessidades eventuais possíveis de serem previstas no seu planejamento (afastamento para pós-graduação, etc);

9 - a definição da lotação de professores deverá ser feita pelas próprias IES, de maneira global, independentemente da aprovação do MEC.

10 - compete ao poder público assegurar os recursos financeiros para as IES cabendo a estas a livre gestão destes recursos em seus orçamentos com a participação da comunidade universitária;

11 — deve ser assegurado a todos os docentes, independente de sua posição na hierarquia acadêmica, o direito de votar e ser votado para qualquer cargo nas IES;

12 — a experiência profissional deve ser considerada para o cálculo de salário e de progressão funcional;

13 - a produção científica, intelectual e artística deverá ser considerada para a progressão funcional;

14 - os colegiados departamentais serão os órgãos competentes da Instituição para avaliação e reconhecimento da qualificação profissional, experiência docente e produção científica, intelectual e artística;

15 — o "Professor Visitante" terá um contrato pelo prazo máximo de dois anos, sendo vedada qualquer medida que se caracterize como renovação de contrato;

16 — a "avaliação global de desempenho dos docentes" para fins de promoção deve ser excluída do projeto de carreira.

17 — as Associações de Docentes estão engajadas, junto aos demais trabalhadores na luta geral pela estabilidade no emprego e por outros direitos trabalhistas fundamentais, através de formas a serem discutidas com os diversos sindicatos profissionais. A par disso as Associações Docentes devem encaminhar uma discussão pela criação de um Estatuto do Magistério Superior que, fugindo às Limitações da CLT, garanta entre outras coisas uma estabilidade ao professor, cuja forma deverá ser estabelecida na Reunião Extraordinária das Associações Docentes que se realizará junto à SBPC/julho de 1980.

18 — a dispensa de cursos de graduação para inscrição em concurso de acessoo à Carreira do Magistério deverá ser definida pelos colegiados departamentais e não pelo Poder Executivo.

19 - nas IES Federais, em todo país, para as mesmas posições na carreira, devem corresponder salários iguais.

20 — o regime básico de trabalho deve ser o de 40 horas semanais.

21 - os professores Auxiliares e Assistentes com mais de oito anos em uma categoria serão enquadrados automaticamente na categoria seguinte.

22 — para contagem do tempo de serviço para efeito de enquadramento deverá ser considerado o efetivo tempo de docência qualquer IES.

23 — os incentivos à produção científica, intelectual e artística devem ser mantidos no projeto de Carreira do Magistério.

24 — que haja imediata absorção de todos os professores que exercem a efetiva função de docente sob as categorias Colaborador, Visitante, Auxiliar de Pesquisa ou equivalente no quadro funcional das IES e na categoria correspondente à sua qualificação e experiência acadêmica, conforme critérios definidos para cada Instituição.

25 — os docentes repudiam a forma reservada adotada pelo MEC para a divulgação da nova versão do Projeto de Reestruturação da Carreira do Magistério Superior e a falta de encaminhamento oficial às Associações de Docentes.

26 — deverá se exigir do MEC o cumprimento dos compromissos assumidos nos encontros regionais no sentido da participação das Associações de Docentes na análise final da nova versão do Projeto, antes do seu envio ao Congresso Nacional.

Decidiu-se que todas as resoluções desse Encontro seriam imediatamente divulgadas, inclusive ao MEC e encaminhadas ao II Encontro Nacional de Professores a ser realizado em março de 1980, em Belo Horizonte-MG.

IV — SOBRE A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOCENTES

1 — Fortalecimento da Coordenação Nacional

1.1 - Criação de uma secretaria da Coordenação Nacional na Entidade sede da Coordenação Nacional;

1.2 — As Associações de Docentes deverão contribuir mensalmente com a taxa de Cr$ 1.000,00 para atender às despesas da secretaria da Coordenação Nacional;

1.3 — A secretaria da Coordenação Nacional terá as seguintes responsabilidades:

1.3.1 — recolher e divulgar informações das Associações de Docentes e outras de interesse geral (projetos de lei, decretos, etc.);

1.3.2 — editar e distribuir o boletim nacional;

1.3.3 — convocar reuniões;

1.3.4 — organizar levantamento sobre as Associações de Docentes;

1.3.5 - administrar o fundo financeiro da Coordenação Nacional;

1.4 — A Coordenação Nacional escolherá entre seus integrantes uma entidade sede, com mandato de um ano, podendo ser substituída por deliberação da Coordenação Nacional.

1.5 — A Coordenação Nacional terá as seguintes responsabilidades:

1.5.1 — reunir-se duas vezes ao ano em reuniões ordinárias, as quais deverão ser precedidas por reunião regionais. As datas das reuniões deverão ser divulgadas amplamente e com alguma antecedência;

1.5.2 — manter as Associações de Docentes informadas sobre todos os assuntos de interesse da comunidade universitária;

1.5.3 — coordenar as lutas de caráter nacional desenvolvidas pelas Associações de Docentes;

1.5.4 — editar um jornal com as resoluções do II ENAD e se possível, um boletim periódico;

1.5.5 — propor o temário dos ENADs;

1.5.6 — convocar Reunião Nacional Extraordinária, caso julgue necessário, consultando para isso todas as Associações de Docentes, quando deverá informar o motivo da convocação e o temário do encontro;

1.5.7 — apoiar e fazer-se representar nos Encontros Regionais;

1.5.8 — fazer-se representar nos encontros de professores a nível nacional;

1.6 — Foi aprovada a seguinte distribuição regional, com o respectivo número de representantes na Comissão Nacional:

Região	Estados	No de Representantes
Norte	AC, AM, PA	(1)
Nordeste 1	MA, PI, CE	(1)
Nordeste 2	RN, PB, PE	(1)
Nordeste 3	AL, SE, BA	(1)
Leste	ES, MG	(1)
Centro	GO, DF, MT, MS	(1)
Sul	PR, SC, RS	(2)
São Paulo	SP	(2)
Rio de Janeiro	RJ	(2)

— As escolas isoladas terão um representante na Coordenação Nacional ficando contudo seu "lugar" não preenchido na atual Coordenação nacional. (ver proposta abaixo)

o 2 — O Nordeste será considerado uma região única, com três representantes, cada um deles vinculado a uma das sub-regiões aqui definidas.

3 — Cada região é autônoma para substituir a qualquer tempo as Associações de Docentes representantes na Coordenação Nacional.

Proposta Aprovada

O II ENAD recomenda às Coordenações Regionais e às Associações de Docentes do país que desencadeiem um processo de organização das Associações de Docentes das escolas isoladas em cada Estado, de forma a poder eleger uma dessas Associações como representante nas regiões. Dessa forma no próximo ENAD haveria possibilidade de uma maior representatividade que conduzisse a uma escolha mais democrática de um representante a nível nacional.

2 — Alternativas de Organização a Nível Nacional:

2.1 - discutir nas Assembléias Gerais, a serem realizadas nas várias IES para encaminhamento das campanhas de 1980, as alternativas de organização a nível nacional;

2.2. - convocar uma reunião extraordinária das Associações de Docentes para a próxima reunião da SBPC, para deliberar sobre:

2.2.1 - conveniência de criação de uma Entidade Nacional seu caráter e sua forma de criação;

2.2.2 - cronologia do esforço de organização;

2.3 - incluir nas tarefas imediatas da Coordenação Nacional estudo da criação de uma Entidade de caráter nacional ou de uma Executiva Nacional das Associações de Docentes, de caráter coordenativo, operando como instrumento de articulação e unificação das lutas desenvolvidas pelas diferentes Associações de Docentes;

2.3.1 — cadastro de professores sócios das várias Associações de Docentes;

2.3.2 — esforço para a criação de novas entidades representativas de docentes;

2.3.3 — estudo das formas jurídicas sob as quais se possam organizar uma Entidade de caráter nacional ou uma Executiva Nacional, incluindo:

2.3.3.1 — formas de constituição;
2.3.3.2 — formas estatutárias;
2.3.3.3 — atribuições legais.

PROPOSTA APROVADA SOBRE A ORDEM DOS PROFESSORES DO BRASIL

Denunciar o projeto de criação da Ordem dos Professores do Brasil que está em tramitação no Congresso Nacional.

Encaminhamento:

— que se acompanha a decisão do Encontro de Brasília (CBP) no que refere ao repúdio e denuncia do projeto que tramita no Congresso;

— participação de representantes da Coordenação Nacional das Associações de Docentes nos encontros de professores a nível nacional, particular no I Encontro Nacional de Professores, em Belo Horizonte;

— que a denúncia e o repúdio ao projeto sejam levados à Conferência Nacional de Educação que se realizará nos dias 31 de março, 1º, 2 e 3 de abril na PUC—SP;

— que cada Associação de Docentes pressione os senadores para adiar a votação do projeto da Ordem de Professores do Brasil, para o segundo semestre;

— que cada Associação divulgue e debata amplamente com as bases o projeto da Ordem dos Professores do Brasil e realize Assembléias Geral para decidir sobre a questão:

— que o parecer final sobre a questão caiba ao próprio magistério após os debates conduzidos de forma articulada pelas entidades dos professores de todos os níveis.

O presente documento, foi aprovado pelas seguintes Associações de Docentes Universitários:

ADUFAL; ADUFRJ; ADURN; ADUFRGS; ADUFPI; ADUR—RJ; ADPUC—RJ; ADUNICAMP; ADEPM APUSM; ADUFPb—JP; ADUNIMEP; ADUA; APEAESP; ADUFSCAR; APUF—GO; ADUFEPE; ADUFS; ADUFPA; APROPUC—SP; ADCUP; APUB; APUC—GO; ADUSP; APRUMA; ADFOC; ADUSU; APROPUCC; APES—JF; APUFSC; ADUFPb-CG; ADURN/RIO; ASPEC; ADUFES; APUBH; APUP; UDIPE; APROFA—AP;

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1980

RESOLUÇÕES DA REUNIÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL (01/03/80)

1. Indicada a Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina como Sede da Secretaria da Coordenação Nacional. A APUFSC, ao aceitar a indicação, ressaltou que um dos seus objetivos permanentes é fortalecer o movimento nacional das Associações Docentes e que reconhece o fato de ser a AD que, no momento, reune as melhores condições materiais. Manifestou também o ponto de vista de que a principal condição para o sucesso do trabalho é a efetiva colaboração das AD's.

2. Indica a Associação dos Docentes da Universidade Federal da Paraíba-Campus João Pessoa como entidade responsável pela publicação do boletim nacional com as resoluções do II Encontro Nacional das Associações Docentes.

3. Indica a data de 10 de maio para a próxima reunião da Coordenação Nacional, em Brasília, tendo como pauta a avaliação do encaminhamento da luta salarial, da luta pela reestruturação da carreira do magistério e da campanha pelo ensino público e gratuito e por verbas para a educação. Esta reunião deverá ser confirmada previamente após consulta às demais AD's componentes da Coordenação Nacional.

4. Indicação da Associação de Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como coordenadora da Comissão para reintegração de cassados e aposentados por atos de exceção e cassações brancas.

5. Indica a Regional Rio como organizadora da Reunião Extraordinária de AD's em julho próximo.

6. Indica a Associação dos Professores Universitários de Belo Horizonte e a Associação dos Professores de Ensino Superior/Juiz de Fora como representantes da Coordenação Nacional no II Encontro Nacional de Professores (Belo Horizonte - março de 1980).

7. Indicada a Associação dos Professores da Pontifícia Universidade Católica/São Paulo e a Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Carlos para representar a Coordenação Nacional no I Congresso Brasileiro de Educação, a realizar-se em São Paulo.

8. Recomenda reunião dos representantes das AD's no dia anterior ao encontro promovido pelo MEC, em Belo Horizonte (13.03), para apresentação oficial do novo anteprojeto de Estrutura da Carreira do Magistério Superior.

Correspondências Recebidas II ENAD

Federation Internacional Sindical ensenanza desea mayeo exito Segundo Encuentro Nacional Docentes Universitarios Brasil y reafirma pleno apoyo fraternalmente Daniel Retureau Secretario Geral FISE.

ooo

NR 12/80 28/02/80. Somente hoje, através Retemec 65 de 27/02/80, tomamos conhecimento honroso convite para partici par sessão encerramento II Encontro Nacional Associações Docentes. Lamentamos informar impossibilidade nosso comparecimento inclusive por inexistência vega companhia aerea. Agradecendo gesto deferência, cumprimentamos participantes, esperando resultados encontro favoreçam conjugação esforços problemas educação superior.

DERBLAY GALVÃO
PTE Conselho Reitores

ooo

Cumprimentando Associações Docentes, informo Ministério Educação pretende realizar reunião comunidade acadêmica, possivelmente Rio de Janeiro, entre 10 e 15 de março próximo, finalidade apresentação e discussão proposta Reestruturação Magistério Superior.

TARCISIO GUIDO DELLA SENTA
SESU/MEC

ooo

Correspondência recebida após o II ENAD

NR 82/CODEMOR/SESU MEC DE 5/3/80. Apraz me comunicar Vossa Senhoria encontro no auditório Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, próximo dia 13, para analisar ante projeto estrutura carreira magistério superior, após incorporadas sugestões apresentadas nos encontros regionais. Referido encontro deverá contar participação um representante cada IES e um representante cada Associação Docente, pelo que solicito Vossa Senhoria contactar Codemor/SESU, confirmando presença respectivos representantes.

(Cont . da pág. 4)

ANTE-PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 31 — Para os efeitos desta lei:

I — Serão aceitos os títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da instituição, uma vez comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas para obtenção dos títulos conferidos por cursos nacionais credenciados de pós-graduação;

II — Em áreas carentes de pós-graduação "strictusensu" e a critério da instituição, o título de Mestre poderá ser substituído pelo Certificado de Especialização;

III — serão considerados exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art. 32 — A habilitação à Docência Livre é privativa do professor da carreira de magistério enquadrado como Professor Assistente nível 4 ou de classe mais elevada, decendo efetuar-se em instituição de ensino superior que mantenha curso de doutorado credenciado na mesma área de conhecimento ou que seja autorizada a conceder o título de Docente Livre, pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 33 — A contagem do interstício dos professores enquadrados iniciar-se-á na data de vigência dos efeitos financeiros desta lei.

Art. 34 — Esta lei se aplica aos Centros Federais de Educação Tecnológica, no que couber, consideradas as peculiaridades da carreira de magistério própria desses Centros e que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 35 — Haverá em cada instituição de ensino federal autarquica uma Comissão Permanente de Pessoal Docente cuja atribuição será a de coordenar e de supervisionar a política de pessoal docente da instituição.

Parágrafo Único - A composição e o funcionamento da Comissão prevista neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 36 — A dispensa ou a exoneração de professor depende da aprovação do Colegiado Deliberativo do Departamento em que ele tenha exercício e homologação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, cabendo recurso na forma do Estatuto ou Regimento da instituição.

Art. 37 — Os valores de vencimentos ou salários propostos no Anexo I desta lei absorvem os atuais incentivos, gratificações e vantagens percebidas pelo docente, determinando a cessação do seu pagamento, ressalvados apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço bem como as gratificações e indenizações especificadas no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, aplicáveis aos membros do magistério superior.

Art. 38 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Educação e Cultura transferidos às autarquias federais de ensino superior, assim como por recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art 39 — Os efeitos financeiros desta lei vigorarão a partir de 01 de março de 1980.

Art. 40 — No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do decreto que regulamentar esta lei, serão adaptados às suas disposições, os estatutos e regimentos das instituições por ela abrangidas, os quais entrarão em vigor quando aprovados pelo Colegiado Deliberativo Superior da instituição.

Art. 41 — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 42 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item IV do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no que se refere ao Magistério Superior, os Decretos nº 74.786, de 30 de outubro de 1974; nº 75.841 de 10 de junho de 1975, nº 76.924, de 29 de dezembro de 1974; nº 81.317, de 8 de fevereiro de 1978, e demais disposições em contrário.

ÍTENS PARA O DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

1. Comissão Permanente de Pessoal Docente: composição, atribuições, funcionamento, inclusive jeton.

2. Critérios para atribuição/alteração de regimes de trabalho' carga didática semanal média; acompanhamento/avaliação de atividades docentes.

3. Condições básicas para ser autorizada a cooperação técnico-científica.

4. Condições para que uma instituição de ensino superior seja credenciada a conceder o título de Docente Livre.

5. Nível do instrutor de ensino.

6. Transitoriedade das funções de direção gratificadas (até 2 mandatos consecutivos); atribuições estatutários aos vices.

7. Centros Federais de Educação Tecnológica.

8. Curso de especialização (carga horária, etc).

9. Critérios para afastamentos.

10. Contingente de Expansão.

DEPOIS DE ENCERRADO O II ENAD, RECEBEMOS A SEGUINTE CORRESPONDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

Companheiros, pedimos a divulgação desta carta, Encontro dos Docentes. Hoje, quando é grande a carência de professores no ensino brasileiro, especial Universidade; quando trabalhadores de todas as categorias, todo o país, se organizam na luta por seus direitos, a Universidade Federal Acre (UFAC) se nega reintegrar no seu quadro funcional o Professor Maurício Araújo Mendonça (Área Biológica), presidente da Associação de Docentes da UFAC (ADUFAC). O Professor Mauricio foi punido com a não recontratação por ser um combativo dirigente de sua categoria, que o elegeu presidente da Associação Professores da Universidade. Mais uma vez, a reitoria afasta um professor, arbitrariamente, de suas funções por motivos políticos, a exemplo do que ocorreu, em 1980, com Keilah Dinis, demonstrando, assim que não pode conviver a livre expressão e, muito menos, a liberdade de organização. Diante de mais esta atitude ditatorial e repressiva, nós, grupos e representantes de entidades de classe, vimos de público, firmar o nosso repúdio a não-recontratação do Professor Mauricio Araújo Mendonça e a todo ato de violência contra o direito de expressão e organização dos trabalhadores.

Federação Teatro Amador-Acre
Associação dos Magarefes
Movimento Luta Estudantil
Jornal Varadouro
Tendência Est. Liberdade/Luta
Prelazia do Acre e Purus
Frente Popular
Dep. Fed. PMDB/Aluizio Bezerra
Dep. Est. PMDB/Felix Pereira
Associação dos Estivadores
Sindicato Trabalhadores Rurais Xapuri.
Associação dos Motoristas
Centro Educacional Meta
Centro Defesa Direitos Humanos
Partido Trabalhista Brasileiro
Comissão Pró-Indio
Sind. Trab. Rurais Rio Branco
Oposição Metalúrgica São Paulo
Vereador PT/Francisco Mendes
Pres. OAB/Acre Adherbal Maximiniano
Jornal O Trabalho

DOSSIÊ — 1979/80

As demissões de professores

As Associações de Docentes de todo o Brasil, reunidas em João Pessoa - Paraíba durante o II ENAD (Encontro Nacional de Associações Docentes), denunciam o recente recrudecimento do processo de demissões de professores das Instituições de Ensino Superior.

As alegações apresentadas pelos responsáveis pelos IES para essas demissões são fundamentalmente referentes a problemas de ordem financeira. Todavia, todas essas demissões constituem atos arbitrários nos quais se verificam formas de aumento da rotatividade de mão de obra, consequente rebaixamento salarial, bem como um processo de triagem ideológica, pois as demissões têm atingido professores combativos dentro das IES. Além do mais, essas arbitrariedades são tentativas de repressão às Associações Docentes já que têm atingido vários professores membros de diretorias das ADs. Observa-se também, que a grande maioria das demissões se deram em IES particulares, onde a preocupação com lucro prepondera e, consequentemente, os aparatos repressivos são mais acentuados.

A presente relação de demissões elaborada durante o II ENAD, apenas com as informações trazidas pela Entidades participantes, demonstra a gravidade e a extensão do fato:

— Fundação "Francisco Mascarenhas" Patos/Pb - demissão de um professor - 1º secretário da AD dessa Fundação - (fevereiro de 1980);

— Faculdades Franciscanas, Itatiba/SP: 7 professores demitidos, entre os quais o presidente da Associação dos Professores, Prof. Jamil Assad - (janeiro de 1980);

— PUC - Campinas: 14 professores demitidos, entre os quais o Prof. Adalberto Paranhos e o Prof. José Maria Paiva, respectivamente presidente e vice-presidente da APROPUCC, bem como 3 membros do Conselho de Representantes da AD (janeiro/fevereiro de 1980);

— Faculdade de Filosofia de Belo Horizonte: 8 professores, entre os quais toda a diretoria da Associação de Professores, a exceção de seu presidente;

— Universidade Federal do Acre: demissão do Prof. Mauricio Mendonça, presidente da Associação de Docentes desta Universidade - (dezembro de 1979);

— Universidade Gama Filho - RJ: cerca de 90 professores demitidos. Entre eles praticamente todo o grupo envolvido com a fundação de uma Associação de Docentes e com a campanha salarial (julho de 1979 e janeiro de 1980);

— Faculdade Jacobina - RJ: 19 professores demitidos, entre os quais o presidente da AD, Prof. Sergio Guerra e toda a diretoria da Associação de Docentes, com exceção de um membro da diretoria - (janeiro de 1980);

— Universidade Católica de Goiás: 5 professores demitidos, entre os quais o professor responsável pelo Boletim da AD - (agosto de 1979);

— Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Norte: 2 professores demitidos, entre os quais o presidente da AD - Prof. Waldir Bertulio e um membro do Conselho de Representantes da AD - (fevereiro de 1980);

— Centro Unificado de Professores - CUP—RJ: 3 professores, sendo dois do Conselho da AD - (janeiro de 1980);

— Universidade Santa Úrsula, RJ: 12 professores, entre os quais um membro do Conselho de Representantes da AD - (janeiro de 1980);

— Fundação Getúlio Vargas - RJ: demissão do professor Aluísio Belizário que estava a frente do grupo que organizava a Associação dos Funcionários (julho de 1979);

— Faculdade Veiga de Almeida - RJ: 5 professores demitidos, permanecendo a diretoria da AD com apenas um membro - (dezembro de 1979);

— Universidade Federal do Rio de Janeiro: 1 professor demitido, membro do Conselho de Representantes da ADUR e denúncia pelo Reitor da Universidade, à Policia Federal, DOPS—RJ de 86 docentes que prestaram solidariedade ao professor demitido - (outubro de 1979);

— Faculdade Farias Brito - Guarulhos - SP: 15 professores demitidos - (janeiro de 1980);

— Universidade de Mogi das Cruzes - SP: 60 professores e 50 funcionários demitidos - (janeiro de 1980);

— Faculdade Paulista de Serviço Social de São Paulo e Faculdade de Serviço Social de S. Caetano do Sul: 6 professores demitidos - (fevereiro de 1980);

— Faculdade Salesiana de Americana - SP: 2 professores demitidos - (janeiro de 1980);

— Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itu - SP: 1 professor - (novembro de 1979);

— Universidade Federal de Viçosa - MG: 4 professores demitidos (janeiro de 1980);

— Fundação Mineira de Ensino e Cultura - FUMEC—MG: 5 professores demitidos;

— UNISINO—RS: um professor demitido (dezembro de 1979);

— Universidade Federal do Pará: fechamento arbitrário do Curso de Teologia (que se pautava pela linha da teologia da libertação) - (julho de 1979) demissão de 19 professores Auxiliares de Ensino (janeiro de 1979);

O elenco acima, ainda que incompleto, demonstra a instabilidade em que se encontra a grande maioria dos professores, sobretudo nas IES particulares.

Diante destes fatos, as ADs reunidas no II ENAD resolvem assumir a seguinte forma de ação:

- repudiar publicamente estas arbitrariedades;

— exigir a reintegração dos professores demitidos e apoiar as campanhas de cada AD por esta reintegração;

— enviar cópia deste dossiê ao Ministro da Educação e Cultura;

— que todas as ADs enviem telegrama de protesto às IES onde ocorreram as demissões;

— que no encontro com o MEC, em Minas, seja feita a divulgação destes fatos;

— que as coordenações regionais elaborem um levantamento completo das demissões ocorridas em suas respectivas regiões, enviando-as à Coordenação Nacional, para que esta elabore um dossiê de todas as demissões arbitrárias ocorridas recentemente no país.

II ENAD

João Pessoa, 29/02/80

MOÇÕES APROVADAS NO II ENAD

O Conselho de Reitores, em circular enviada a seus membros em dezembro de 1979, reconhece o surgimento e revitalização das ADs como importante instrumento legítimo "de defesa dos direitos e interesses dos professores. O fato demonstra com toda evidência o avanço da sociedade civil e de sua importância para o processo de democratização no Brasil". Entretanto, apesar daquele reconhecimento, o mesmo Conselho de Reitores manifesta sua preocupação de que as Associações, adquirindo caráter sindical, venham acentuar a distinção empresa/trabalhador em detrimento do sentido de "comunidade" e do aperfeiçoamento da prática democrática nos próprios órgãos que integram a estrutura acadêmica e administrativa das Universidades".

Entendemos esse manifesto negativo porque distorce a realidade, uma vez que é a própria política educacional brasileira imposta, que acentuou a distinção empresa/trabalhador, marginalizando a comunidade acadêmica das decisões da Universidade, expurgando arbitrariamente os seus membros que mais denunciavam tal distinção e impondo uma política salarial injusta, tornando enfim a Universidade uma estrutura arbitrária, centralizada e burocratizada, completamente descomprometida com a realidade do povo brasileiro.

Muito pelo contrário, tal estrutura autoritária e anti-democrática procurou calar a comunidade enquanto a Universidade Brasileira caminhava, assim como caminha, para a quase completa privatização e comercialização do Ensino Superior no país.

O manifesto do CRUB é falso porque ao invés de se preocupar com o estado deplorável e enfraquecido em que vive o Ensino no Brasil, vem manifestar preocupação justamente com quem, efetivamente, e na prática de suas lutas, tem contribuído para a conquista de espaços efetivamente democráticos nas Instituições de Ensino Superior do Brasil: As Associações de Docentes.

ooo

As Associações de Docentes, presentes no II ENAD, repudiam a aprovação pelo Congresso Nacional, por decurso de prazo, da lei 6733, encaminhada pelo executivo, que dá poderes ao Presidente da República para livre nomeação dos dirigentes de fundações ligadas ou mantidas pela União.

Entendemos que a referida lei, aprovada à revelia da Comunidade Universitária Brasileira, vem ferir diretamente a autonomia das Instituições de Ensino Superior, uma vez que os dirigentes das fundações, dentre os quais, o Reitor, serão designados pelo Presidente da República marginalizando a Comunidade Acadêmica da participação do processo de eleição dos seus dirigentes.

Reafirmamos nosso princípio de lutar por eleições livres e diretas para os cargos de direção das IES, com a participação ampla da Comunidade Universitária, tendo como objetivo imediato, a luta pela revogação da referida lei.

ooo

Considerando:

A permanente ameaça do arbítrio representada pela lei de Segurança Nacional;

Que a nova versão dessa lei não altera seu caráter repressivo e autoritário.

As ADs presentes ao II ENAD se posicionam firmente pelo fim da referida lei e de todos os demais instrumentos legais de caráter anti-democrático.

ooo

As ADs e os professores universitários presentes ao II ENAD aprovam a seguinte Moção, a ser encaminhada por cada AD ao MEC ou aos Governos Estaduais:

- que seja imediata a reintegração dos professores afastados pelos atos de exceção;

- que os órgãos encarregados de estudar a reintegração se pronunciem favoravelmente, em caráter de urgência a respeito dos processos que lhes foram encaminhados;

- que a situação funcional dos professores reintegrados seja imediatamente regularizada, sem qualquer restrição quanto ao regime de trabalho ou progressão, e com pleno reconhecimento de todos os direitos adquiridos;

- que independentemente do processo formal de reintegração os docentes atingidos reassumam suas funções já no início deste período letivo (março de 1980), a exemplo do que já vem ocorrendo em diversas Universidades Brasileiras.

ooo

1. Considerando que existem casos de professores que foram demitidos por motivos político-ideológicos, após situações que não são afetadas pela lei de anistia;

2. Considerando que há professores que, apesar de aprovados e classificados em concursos públicos, não foram absorvidos pelas respectivas Universidades, por motivos político-ideológicos;

3. Considerando que existem ainda casos de professores que, preenchendo todos os requisitos pertinentes de qualificação e experiência, tiveram os seus pedidos de contratação encaminhados pelos Departamentos e negados pela Administração Superior, também por motivos político-ideológicos;

4. Considerando que, a luta dos docentes pela democratização das IES ainda não atingiu todos os seus objetivos, existindo a triagem ideológica mesmo a nível interno de alguns Departamentos;

5. Considerando que alguns professores incursos nos casos acima referidos, vêm tendo o seu pedido de readmissão protelado sem razões justificáveis;

6. Considerando que esses mecanismos de controle ideológico estão ainda em pleno vigor, conforme atestam recentes demissões em vários IES.

Vem o II ENAD:

1. manifestar o seu total repúdio à existência de tais mecanismos;

2. exigir a imediata reincorporação dos docentes por eles atingidos.

ooo

As ADs de todo país, reunidas no II ENAD manifestam sua preocupação e seu veemente repúdio às recentes demissões ocorridas na PUC de Campinas, envolvendo sete professores ligados à APROPUCC, a começar pelo professor Adalberto Paranhos, presidente da Associação e, atingindo ainda mais quatro membros da Diretoria.

Considerando que na situação de crise que envolve as Instituições de Ensino Superior privadas, as demissões têm se configurado como instrumento que combina o rebaixamento salarial a triagem ideológica e a repressão ao legítimo esforço de organização dos docentes, o II ENAD se posiciona pela reconsideração daquelas demissões e afirma seu apoio e solidariedade à luta dos docentes daquela Universidade no sentido da readmissão de seus colegas e da atribuição exclusiva aos Departamentos a competência para decidir admissões e demissões de docentes.

As Associações de Docentes do Ensino Superior reunidas no II ENCONTRO NACIONAL DE DOCENTES em João Pessoa, de 25 a 29/02/80, vêm manifestar irrestrita solidariedade e apoio integral aos colegas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, vítimas de coerção policial por iniciativa do Reitor Artur Orlando Lopes da Costa, que denunciou 86 docentes à Polícia Federal (DOPS-RJ) por terem assumido uma posição firme em defesa do Prof. Walter Mota Ferreira, injustamente demitido pela Reitoria.

A primeira arbitrariedade do Reitor já desencadeara o justo protesto de todas as Associações Docentes do Rio de Janeiro reunidas no Encontro Regional em dezembro passado, quando apoiaram a Associação dos Docentes da UFRRJ em sua reivindicação de readmissão do prof. Walter e da apuração dos fatos por uma comissão.

Uma comissão nomeada pelo Reitor em resposta a essa reivindicação, apurara os fatos favoravelmente ao Prof. demitido, mas a Reitoria não reconsiderou seu ato injusto, permanecendo em vigor a demissão arbitrária.

O próprio Ministro da Educação já intercedera para procurar contornar a crise gerada pela atuação do Reitor, mas este, refratário a essas gestões, cometeu a segunda arbitrariedade ao denunciar à Polícia Federal (DOPS—RJ) os docentes da UFRRJ, transferindo para o terreno policial a resolução dos problemas administrativos e político-acadêmicos causados por sua inabilidade.

Exigimos publicamente, em nome da justiça a reintegração do professor demitido, que as intimações policiais dos docentes sejam sustadas e que o MEC tome uma atitude inequívoca e firme de apoio aos professores perseguidos, responsabilizando o Reitor como causador da crise.

ooo

As Associações de Docentes do Estado da Paraíba, através de seus representantes, presentes ao II ENAD:

considerando que o professor LUIS HENRIQUE HINTEMANN, 1º Secretário da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE PATOS – APUP, por representar condignamente os associados desta entidade, se encontra atualmente em processo de demissão;

considerando que o direito de livre associação é assegurado pela Constituição Nacional;

considerando que essa demissão arbitrária viola o direito de associação;

repudiam o ato imposto pela Fundação Francisco Mascarenhas ao professor Luis Henrique Hintemann e reivindicam a imediata suspensão do processo de demissão e a garantia da permanência deste colega no exercício de suas atividades profissionais e de 1º Secretário da APUP.

ooo

Nós, representantes das Associações de Docentes presentes ao II ENAD, tendo em vista a indesejável e notória interferência do Sr. Governador do Estado da Paraíba na escolha do Reitor da Universidade Federal da Paraíba, fato amplamente divulgado pela imprensa com objetivo declarado de obter vantagens para favorecer à organização do Partido do Governo no Estado, resolvemos repudiar tal ato de ingerência por representar uma afronta à comunidade universitária.

Denunciamos mais essa tentativa de usar a Universidade, subvertendo seus reais objetivos e ao mesmo tempo, reafirmamos o princípio de luta pela democratização das decisões no âmbito da Universidade, que compreende a realização de eleições diretas e secretas para o preenchimento de todos os cargos da estrutura universitária, como forma de evitar também que se repitam atos dessa natureza.

ooo

As associações de Docentes do Ensino Superior presentes ao seu II Encontro Nacional, em João Pessoa - Pb, de 25 a 29 de fevereiro de 1980, vêm a público manifestar seu repúdio ao governador do Estado de São Paulo por sua política de redução de verbas orçamentarias das Universidades Estaduais (UNICAMP, USP, UNESP) e absoluto descaso para com as reivindicações salariais e trabalhistas dos funcionários públicos estaduais, provocando o mais forte arrocho salarial sobre os mesmos nos últimos 15 anos. Tal comportamento pressupõe completa desconsideração à população, ao rebaixar o nível de serviço público prestado, em especial a Educação, forçando a progressiva desobrigação do Estado para com os serviços fundamentais à população como, educação, saneamento, saúde etc, e pelos quais recebe impostos.

ooo

As Associações de Docentes Universitários, reunidas em João Pessoa durante o II ENAD, manifestam o seu apoio à ação desenvolvida por professores brasileiros, realizando aperfeiçoamento da formação profissional no exterior, junto ao Ministério da Educação com o objetivo de merecerem o mesmo tratamento dos demais funcionários brasileiros, em missão oficial no exterior, no tocante às condições salariais, tendo em vista a brutal desvalorização da moeda brasileira.

ooo

Considerando a ameaça de enquadramento na Lei de Segurança Nacional dos sete estudantes catarinenses que participaram da manifestação popular por ocasião da visita do General João Batista de Oliveira Figueiredo a Florianópolis,

Considerando que uma lei de exceção é inaceitável como elemento regulador das relações entre o cidadão e o estado numa sociedade democrática,

As Associações de Docentes presentes ao II ENAD reafirmam seu mais veemente repúdio à Lei de Segurança Nacional, manifestando-se contra o enquadramento dos estudantes submetidos a inquérito.

ooo

Os participantes do II ENAD, organizado pela Associação de Docentes da Universidade Federal da Paraíba - Seção João Pessoa, realizado entre os dias 25 a 29 de fevereiro de 1980:

considerando que a Diretoria da Associação do Magistério Público do Estado da Paraíba - AMPEP desassociou arbitrariamente sem conceder direito de defesa a 13 associados, pelo fato desses professores lhe fazerem oposição;

repudiam as desassociações impostas a esses 13 (treze) colegas de magistério e reivindicam a imediata readmissão dos desassociados no quadro de sócios da AMPEP.

ooo

As Associações de Docentes de todo o Brasil, reunidas no II ENAD, repudiam o manifesto da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino elaborado em seu 17º Congresso Nacional, realizado no mês de janeiro deste ano, em Fortaleza, onde afirma "somente ser possível o fortalecimento do regime democrático se não houver o risco do ensino único, caminho inexoravelmente aberto ao totalitarismo".

Essa afirmação é frontalmente contrária à posição assumida pelas ADs em todas as suas reuniões e Encontros Nacionais, ferindo o seu princípio de luta pelo ensino público e gratuito em todos os níveis. Além disso é falsa na medida em que vincula o fortalecimento do regime democrático à existência do ensino privado. Na verdade, num regime democrático, o Estado ao assumir a Educação como uma de suas obrigações prioritárias, cria condições para que os objetivos dessa Educação estejam voltados para as reais necessidades da população, objetivos esses, formulados pela própria sociedade.

Tal afirmação ainda é falsa, pois camufla o fato do Estado arrecadar o dinheiro público e destiná-lo a interesses privados.

O documento da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino diz ainda "manifestar sua profunda gratidão à família brasileira pela maciça confiança depositada na escola de livre iniciativa, que tem cumprido com patriotismo e dedicação a grande tarefa de formar sucessivas gerações de cidadãos produtivos e úteis à coletividade nacional"..

Discordamos igualmente dessa afirmação, pois entendemos que na grande maioria dos estabelecimentos de ensino superior privado, o que direciona seu funcionamento é única e exclusivamente o lucro. Tal finalidade é incompatível com qualquer tipo de educação capaz de formar "cidadãos produtivos e úteis à coletividade nacional". E, além disso, a busca do lucro é o fator responsável pela crescente majoração das taxas escolares, do achatamento salarial do corpo docente e da péssima qualidade de ensino oferecido pela grande maioria dessas empresas comerciais.

ooo

As Associações de Docentes de todo o Brasil, presentes ao II ENAD repudiam o projeto de mudança da capital elaborado pelo governo do Estado de São Paulo, considerando essa medida demagógica e atentatória aos reais interesses da população daquele Estado, submetida, em sua grande maioria, a precária condição de vida, necessitando de recursos públicos urgentes para suas necessidades básicas como, saúde, educação e saneamento básico.

ooo

Considerando:

os recentes episódios ocorridos na região da Grande Alagamar - Pb em dezembro e janeiro último, quando a polícia invadiu e agrediu fisicamente camponeses, que travam uma luta há mais de 5 (cinco) anos pela permanência na terra, onde moram há mais de 40 (quarenta) anos 700 (setecentas) famílias;

que esta violência transformou a região numa praça de guerra com a presença de policiais enviados pela Secretaria Pública do Estado, que na época ocupava o cargo de secretário de Segurança o Sr. Luiz Bronzeado;

que os policiais sitiaram principalmente as áreas das fazendas Caipora e Maria de Melo, duas das regiões de tensões sociais da Grande Alagamar;

que a existência do comitê de apoio dos agricultores da Paraíba é formado por entidades da sociedade civil e entre elas a ADUFPb-JP;

considerando que a repressão exercida sobre este comitê através de um Inquérito Policial Militar aberto pela Polícia Federal da Paraíba, numa tentativa de enquadrar na Lei de Segurança Nacional, professores, estudantes, advogados, ex-deputados que participaram deste comitê.

As ADs presentes no II ENAD resolvem:

1. prestar total e irrestrita solidariedade a luta dos agricultores da Grande Alagamar pela posse da terra;

2. repudiar a repressão exercida contra os agricultores.

3. repudiar o Inquérito Policial Militar contra os membros do comitê de apoio à luta dos agricultores;

4. prestar total e irrestrita solidariedade à continuidade da luta travada pelo comitê de apoio à luta dos agricultores.

ooo

As associações de Docentes de todo o Brasil presentes ao II ENAD, manifestam sua preocupação diante do Projeto Lei sobre a Política Florestal para a Amazônia a ser enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional. Tal preocupação resulta das modificações introduzidas no texto original elaborado pela Comissão Interministerial, com a participação de técnicos da Universidade da Amazônia. As modificações foram elaboradas pela Associação dos Empresários da Amazônia e estão denunciadas como criminosas por aqueles técnicos.

O II ENAD propõe a todas as ADs que estimulem o debate desse problema em suas regiões articulando-se com o Movimento em Defesa da Amazônia na sua luta pela rejeição desse projeto no Congresso Nacional.

ooo

Repúdio ao projeto de ação da UFPa, MEC, FAB voltado para o ensino da língua portuguesa e dos valores da sociedade capitalista junto aos grupos indígenas do Rio Negro (Maku, Baniw etc...) e do Tumucucumaque (Tiryó).

O projeto contraria todas as pesquisas realizadas por antropólogos e outros cientistas sociais que não contrapõe o conhecimento acadêmico àquele formulado e praticado pelas sociedades tribais.

Portanto a própria UFPa age em desacordo com as suas finalidades, pautando pelo caminho da deseducação do povo, reforçando o preconceito, esquecendo os procedimentos científicos e oprimindo as minorias étnicas, atuação essa contrária a uma instituição educacional, científica e libertadora.

ooo

Considerando:

a fundamental importância de que se reveste a imprensa como instrumento de difusão de informações e de formação de opinião pública;

a ampla cobertura que os movimentos dos professores em sua luta pela Educação e a Cultura brasileira, tem tido por parte de alguns órgãos de divulgação nacionais ou locais;

As Associações de Docentes presentes no II ENAD aprovam a moção:

1. reconhecendo a inestimável colaboração prestada por expressivos setores da imprensa na difusão e fortalecimento dos movimentos do professorado brasileiro;

2. solicitando que tal apoio seja mantido e ampliado no sentido de fortalecer as campanhas e os movimentos a serem deflagrados em 1980.

EM DEBATE

NOVO ANTE-PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

RESERVADO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Lei n. de, de 1980

Dispõe sobre o magistério superior nas instituições federais autárquicas e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Atividades de Magistério

Art. 1º - Entendem-se por atividades de magistério Superior, para os efeitos desta lei, as que:

I – se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

II – estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais,as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III – inerentes à administração, sejam exercidas por professores na própria instituição, em órgãos do Ministério da Educação e Cultura ou em entidades oficiais vinculadas à educação, à cultura e à ciência.

TÍTULO II
Do Pessoal Docente
Capítulo I
Do Corpo Docente

Art 2º – O corpo docente de cada instituição de ensino superior é constituído pelos integrantes da carreira de magistério, pelos professores visitantes, professores associados e instrutores de ensino.

Parágrafo Único - A distribuição do docente é feita por ato do dirigente da instituição, ouvido o Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - A lotação de professores da instituição constitui-se dos cargos e empregos da carreira de magistério superior necessários ao pleno atendimento de suas atividades de magistério.

§ 1º – A lotação, proposta globalmente pela instituição, deve ser aprovada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

§ 2º - Na lotação global da instituição não há um quantitativo fixo para as diferentes classes e níveis previstos nesta lei, podendo ser remanejados continuamente, para adaptá-lo à qualificação do seu corpo docente.

§ 3º – Para atender ao crescimento das atividades de magistério da instituição, a respectiva lotação será periodicamente acrescida de 30 por cento , o que constitui o contingente de expansão.

§ 4º – Verificada a plena utilização do contingente de expansão previsto no parágrafo anterior, novo contingente de expansão é colocado à disposição da instituição, com a mesma finalidade, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º – São atribuições do corpo docente as atividades de ensino superior, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da instituição, bem como as de administração universitária ou escolar.

§ 1º - Atendendo às respectivas peculiaridades, o Estatuto ou Regimento da instituição especificará as atribuições do corpo docente, de acordo com a hierarquia das funções exercidas.

§ 2º - Não serão atribuídas aos Professores Visitantes, Professores Associados e aos Instrutores de Ensino, funções de administração universitária ou escolar.

CAPÍTULO II
Da Carreira de Magistério

Art. 5º - Nas Autarquias Federais a carreira de magistério superior é integrada pelas seguintes classes:

I - Professor Auxiliar;
II - Professor Assistente;
III - Professor Adjunto e
IV - Professor Titular.

§ 1º - Cada classe compreende 4 (quatro) níveis, numerados de 1 a 4.

§ 2º – O provimento no nível 1 de cada classe é feito mediante:

I – Concurso público de provas e títulos;

II - promoção ou
III - concurso de títulos.

§ 3º - O provimento nos níveis subsequentes de cada classe é feito por:

I - ascensão;
II - promoção.

§ 4º – Ascensão consiste na passagem de um para outro nível da mesma classe e a promoção, na passagem de uma para outra classe.

CAPÍTULO III

Do Professor Visitante, Associado e do Instrutor de Ensino.

Art. 6 - Além dos integrantes da carreira de magistério superior, a instituição pode admitir:

I - Professor Visitante;
II - Professor Associado;
III - Instrutor de Ensino.

§ 1º – O Professor Visitante é contratado para o atendimento de programas especiais de ensino e pesquisa, observadas as seguintes condições:

a) Possuir excepcional qualificação e experiência no respectivo campo de atividade, reconhecida pelo órgão competente da instituição;

b) contrato em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, com a duração máxima de 2 (dois) anos, vedada a renovação decorrido o período de (dois) anos.

§ 2º – A remuneração do Professor Visitante é fixada pela instituição.

§ 3º – O Professor Associado destina-se a cooperar em uma atividade de magistério especificamente definida em convênio celebrado com entidade pública ou privada e deve possuir elevada qualificação técnica, profissional ou científica, reconhecida pelo órgão competente da instituição.

§ 4º – A remuneração do Professor Associado é paga pela instituição convenada e por conta de recursos assegurados no convênio.

§ 5º – O Instrutor de Ensino é contratado exclusivamente para atender a necessidade didática de natureza eventual, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a renovação.

§ 6o – O salário mensal do Instrutor de Ensino é proporcional às horas de trabalho contratadas e determinado pela instituição.

CAPÍTULO III

Do Provimento

Art. 7 – O provimento nas classes de magistério superior é feito exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado aos atuais professores em regime estatutário a manutenção do mesmo regime, em qualquer classe a que obtenham acesso ou promoção na forma desta lei.

§ 1º – O professor em regime estatutário pode, a qualquer tempo, optar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º – Os integrantes da carreira de magistério têm os mesmos direitos e deveres, no plano didático, no científico e no administrativo, qualquer que seja o regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 8 – O provimento como Professor Auxiliar é feito exclusivamente por concurso público de provas e títulos, no nível 1 da classe.

§ 1º – Pode inscrever-se no concurso de Professor Auxiliar, na forma do Estatuto ou Regimento da instituição, o graduado em curso de nível superior ou portador de titulação mais elevada.

§ 2º – Em áreas definidas por decreto do Poder Executivo e a critério da instituição, pode ser dispensada a exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 9 – O Professor Auxiliar ascende de um nível ao consecutivo de sua classe:

I – Automaticamente, após o interstício de 2 (dois) anos;

II – independentemente de interstício, quando aprovado em curso de especialização ou aperfeiçoamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 10 – A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente é feita:

I – do nível 4 daquela classe para o nível 1 da classe de Professor Assistente após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, de acordo com critérios ?

II – independentemente de interstício, após a obtenção do grau de mestre.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar o nível 1 ou 2 é promovido para o nível 1 da classe de Professor Assistente; nos demais casos a promoção é feita para o nível imediatamente anterior ao ocupado na classe de Professor Auxiliar.

Art. 11 – O Professor Auxiliar que obtiver o grau de Doutor ou o título de Docente Livre é promovido a Professor Adjunto, nível 1.

Art. 12 – O provimento no nível 1 da classe de Professor Assistente é feita:

I – Na forma do art. 10;

II – mediante habilitação em concurso de títulos, na forma do Estatuto ou Regimento da instituição.

Parágrafo Único - Para a inscrição no concurso previsto no inciso II exige-se, no mínimo, o grau de Mestre ou titulação julgada equivalente, na forma da lei.

Art. 13 – O professor Assistente ascende:

I - automaticamente, de um nível ao consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos;

II – Independentemente de interstício, do nível 1 para o nível 3 e do nível 2 ou 3 para o nível 4, quando obtiver o grau de Mestre ou titulação equivalente, na forma da lei.

Art. 14 – A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto é feita:

I – do nível 4 daquela classe para o nível 1 da classe de Professor Adjunto após interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, de acordo com critérios estabelecidos pela instituição;

II – independentemente de interstício quando o Professor Assistente obtiver o grau de Doutor ou título de Docente Livre;

§ 1º – No caso do inciso I, a promoção é feita sempre para o nível 1, da classe de Professor Adjunto.

§ 2º – No caso do inciso II, se o Professor Assistente ocupar o nível 1 ou 2 da classe, ele é promovido para o nível 1 da classe de Professor Adjunto; nos demais casos a promoção é feita para o nível imediatamente anterior ao ocupado na classe de Professor Assistente.

Art. 15 – O provimento no nível 1 da classe de professor Adjunto é feito:

I – na forma dos artigos 11 e 14;

II – mediante habilitação em concurso de títulos, na forma do Estatuto ou Regimento.

Parágrafo Único - Para a inscrição no concurso previsto no inciso II exige-se o grau de Doutor ou o título de Docente Livre.

Art. 16 – O Professor Adjunto ascende:

I – automaticamente, de um nível ao consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos;

II – independentemente de interstício, do nível 1 para o nível 3 e dos níveis 2 e 3 para o nível 4, quando obtiver o grau de Doutor ou título de Docente Livre.

Art. 17 – O provimento na classe de Professor Titular é feito, exclusivamente, por concurso público de títulos e provas, no qual pode inscrever-se o Professor Adjunto portador do grau de Doutor ou título de Docente Livre, bem como pessoa de notório saber.

§ 1º – O Professor Adjunto aprovado no concurso previsto neste artigo passa a ocupar, as classe de Professor Titular, nível igual ao que ocupava na de Adjunto; nos demais casos o provimento é feito no nível 1.

§ 2º - O notório saber será reconhecido na forma do Estatuto ou Regimento da instituição.

§ 3º – O concurso público de provas e títulos para Professor Titular obedecerá ao disposto no Estatuto ou Regimento da instituição.

Art. 18 – O professor Titular ascende, automaticamente de um nível ao consecutivo de sua classe após o interstício de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
Do Regime de Trabalho

Art. 19 – O professor integrante da carreira de Magistério subordina-se a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semansis de trabalho;

III - de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

§ 1º – O tempo correspondente a cada regime de trabalho destina-se ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à administração acadêmica, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício, pela administração superior da instituição ou outro órgão responsável por atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º – Ressalvam-se da proibição constante do inciso III deste artigo:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;

b) o desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos de magistério, de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;

c) a participação em bancas examinadoras, comissões de concurso ou provas competitivas.

§ 3º – O docente que acumular, somente pode exercer o magistério superior em regime de tempo integral quando comprovada a compatibilidade de horários e a correlação de matérias entre o cargo ou emprego de magistério e o outro cargo, emprego ou atividade.

Art. 20 – Serão estabelecidas em regulamento:

I – os critérios para a atribuição e a alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II – a carga didática semanal média, por docentes;

III – o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos professores.

CAPÍTULO V
Da Remuneração

Art. 21 – Os integrantes da carreira do magistério são remunerados segundo o regime de trabalho, de acordo com o Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos e salários de que trata este artigo vigorarão a partir da vigência desta lei e serão reajustados semestralmente, de modo a manter, no mínimo, o seu poder aquisitivo.

Art. 22 – Ao professor investido em função de direção ou coordenação, é atribuída gratificação adicional à remuneração percebida, calculada sobre o vencimento, ou salário de Professor Titular nível 4, em regime de tempo parcial, de acordo com o especificado no Anexo II desta lei.

Parágrafo Único – As funções de que trata o Anexo II são exercidas obrigatoriamente em regime de tempo integral e, optativamente, em dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI
Da Aposentadoria

Art. 23 – O integrante da carreira de magistério superior aposenta-se na forma da lei.

§ 1º – Ressalvados os casos previstos em lei, o professor que, ao se aposentar, se encontre em regime de tempo integral (cinco) anos de exercício num desses regimes, incorporará integralmente o vencimento que estiver percebendo aos proventos da aposentadoria.

§ 2º – Se a aposentadoria ocorrer antes de completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício em qualquer um dos regimes mencionados no parágrafo anterior, os proventos da aposentadoria serão calculados proporcionalmente ao tempo de exercício, nos diferentes regimes, à razão de 1/35 ou 1/30 por ano, conforme o caso, tomando por base o nível de remuneração vigente à data da aposentadoria.

Art. 24 – Os proventos de aposentadoria do professor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho são calculados de forma idêntica ao do professor submetido ao regime estatutário, qualquer que seja o regime de trabalho a que esteja subordinado.

§ 1º – Cabe à instituição complementar os proventos de aposentadoria concedidos pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais.

§ 2º – Os recursos necessários à complementação dos proventos de aposentadoria do professor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho serão incluídos na dotação orçamentária da instituição.

CAPÍTULO VII
Do Afastamento

Art. 25 – Além dos casos previstos em lei, o ocupante de cargo ou emprego da carreira de magistério superior pode afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária aoutra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa;

III – (?)

§ 1º – Os afastamentos previstos nos incisos I e II não podem exceder a 4 (quatro) e a 2 (dois) anos, respectivamente, e serão autorizados pelo Reitor, nas universidades, ou pelo Diretor, nos estabelecimentos isolados, após pronunciamento favorável do Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da instituição.

§ 2º – No caso do inciso III o afastamento depende de autorização do Reitor ou do Diretor.

§ 3º – No caso dos incisos I e II e exceto para participar de congresso ou reunião, o professor somente pode obter licença para um novo afastamento depois de exercer atividade de magistério em sua instituição de origem, por período pelo menos igual ao de seu afastamento anterior.

§ 4º – O Estatuto ou Regimento da instituição especificará as condições e as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 26 – Após cada período de 7 (sete) anos de exercício, o integrante da carreira de magistério superior tem direito a 6 (seis) meses de licença, mantido seu vencimento ou salário, para realizar, em outra instituição, estudos que visem aprimorar seu conhecimento na área em que exerça a atividade de magistério.

Parágrafo Único – O professor submetido ao regime estatutário pode optar entre a licença prevista neste artigo e a licença especial, em ambos os casos computando-se da mesma forma o tempo que corresponda à licença não gozada, para efeito de aposentadoria.

TÍTULO IV
Das Disposições Transitórias e Gerais

CAPÍTULO I
Das Disposições Transitórias

Art. 27 – O docente que na data de vigência desta Lei, ocupar cargo ou emprego de Professor Titular, de Professor Adjunto, de Professor Assistente ou de Auxiliar de Ensino, será enquadrado na carreira ora estabelecida em função do tempo de efetivo exercício de magistério na classe em que se encontre e da respectiva titulação acadêmica.

§ 1º – Para fim de enquadramento nas classes da carreira prevista nesta lei, o professor integrante da carreira estabelecida na Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, será enquadrado na classe de igual denominação, na forma abaixo:

I – No nível 1, quando o tempo de exercício for de até 2 (dois) anos;

II – No nível 2, quando o tempo de exercício for superior a 2 (dois) anos e de até 4 (quatro) anos;

III – No nível 3, quando o tempo de exercício for superior a 4 (quatro) anos e de até 6 (seis) anos;

IV – No nível 4, quando o tempo de exercício for superior a 6 (seis) anos.

§ 2º – O aproveitamento do tempo de serviço dos atuais Auxiliares de Ensino obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior e será feito na classe de Professor Auxiliar.

§ 3º – O Professor Colaborador, por opção, pode ser aproveitado na classe de Professor Auxiliar de acordo com o disposto no § 1º deste art.

§ 4º – O Professor Colaborador que não optar pelo seu enquadramento, na forma do parágrafo anterior:

I – terá o seu contrato alterado para o de Instrutor de Ensino, sujeitando-se ao estabelecido no § 5º do artigo 6º desta lei;

II – será dispensado, na forma da lei, quando seu contrato, por renovações sucessivas, for considerado de prazo indeterminado e tiver recusado a situação prevista no inciso anterior.

Art. 28 – Computado o tempo de exercício na classe, e identificado o nível atingido, o enquadramento é feito de acordo com os seguintes critérios:

I – O Professor Adjunto, portador do grau de Doutor ou título de Docente Livre é enquadrado conforme o disposto no inciso II do artigo 16;

II – O Professor Assistente portador do grau de Mestre é enquadrado conforme o disposto no inciso II, do artigo 13;

III – O Professor Auxiliar é enquadrado observado o seguinte:

a) se portador do grau de Doutor ou título de Docente Livre, conforme o disposto no artigo 11;

b) se portador do grau de Mestre, conforme o disposto no parágrafo único do art. 10;

c) se portador de certificado de especialização, conforme disposto no inciso II do artigo 9º.

Parágrafo Único – O docente que não for portador de título de Docente Livre, de grau de Doutor ou Mestre ou de Certificado de Especialização é enquadrado em função apenas do tempo de exercício na classe, observado o disposto no § 1º do artigo 27.

Art. 29 – O docente que, na data de vigência desta lei, ocupar cargo ou emprego de magistério incluído em Quadro ou Tabela Suplementar, pode optar pelo seu enquadramento na carreira ora estabelecida, na forma dos artigos 27 e 28.

Art. 30 – O professor que, na data de vigência desta lei, esteja investido em função indicada no Anexo II, após seu enquadramento pode optar pela remuneração nele prevista ou pela de seu atual cargo em comissão.

ANEXO I

(Artigo 21 da Lei n. de de 1980)

VENCIMENTOS OU SALÁRIOS Cr$ (*) Valores em 1/03/80				
CLASSES	NÍVEIS	REGIMES DE TRABALHO		
		Tempo Parcial	Tempo Integral	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	1	18.876,00	37.752,00	49.077,00
	2	19.740,00	39.480,00	51.324,00
	3	21.381,00	42.762,00	55.590,00
	4	23.379,00	46.578,00	60.785,00
Professor Assistente	1	25.604,00	51.208,00	66.570,00
	2	27.936,00	55.872,00	72.633,00
	3	30.290,00	60.580,00	78.754,00
	4	32.634,00	65.268,00	84.848,00
Professor Adjunto	1	34.869,00	69.738,00	90.659,00
	2	36.921,00	73.842,00	95.994,00
	3	38.778,00	77.556,00	100.822,00
	4	40.336,00	80.732,00	104.951,00
Professor Titular	1	41.597,00	83.194,00	108.152,00
	2	42.482,00	84.964,00	110.453,00
	3	43.001,00	86.002,00	111.802,00
	4	43.076,00	86.152,00	111.997,00

ANEXO I I

(Artigo nº 22 , de de de 1980)

FUNÇÃO	PERCENTUAL	GRATIFICAÇÃO
Reitor	100	43.076,00
Vice-Reitor; Sub-Reitor; Pró-Reitor ou equivalente	65	27.999,00
Decano de Centro; Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unidade Universitária, Instituto Especializado ou Órgão Suplementar ou equivalente	45	19.384,00
Vice-Diretor do Estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária, de Instituto Especializado, de Órgão Suplementar ou Equivalente; Chefe de Departamento; Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Graduação.	25	10.769,00

(Cont. na página 2)